

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 11 de dezembro de 2014

I

Série

Número 192

## Suplemento

### Sumário

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

**Portaria n.º 230/2014**

Aprova e regulamenta o regime de concessão de apoios técnicos e financeiros da medida Estágios Profissionais, designada por EP.

**SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS  
SOCIAIS****Portaria n.º 230/2014**

de 11 de dezembro

O combate ao desemprego jovem tem sido uma das prioridades do Governo Regional, tendo sido instituída a medida dos Estágios Profissionais. Este programa tem permitido aos jovens reforçar as suas competências técnicas e pessoais, possibilitando aos mesmos através de uma primeira experiência profissional uma mais rápida integração no mercado de trabalho.

Os Estágios Profissionais, ao longo da sua execução, têm recebido por parte dos desempregados abrangidos e das entidades enquadradoras, uma grande aceitação, uma vez que, facilitam a transição da escola, do desemprego ou da inatividade para a vida ativa, pelo que esta medida deve ter continuidade.

Torna-se, no entanto, necessário proceder à alteração do diploma que regulamenta esta medida, simplificando e melhorando os seus procedimentos e fazendo com que as entidades enquadradoras suportem determinadas despesas decorrentes da colocação dos participantes, nomeadamente no que se refere ao pagamento dos subsídios de alimentação e de transporte, tal como já se verifica em outras medidas de emprego.

Assim, procedeu-se a alterações ao nível dos apoios a conceder quer aos participantes quer às entidades de direito privado com fins lucrativos e houve ainda a necessidade de se distinguir os destinatários consoante a natureza das entidades, tendo em consideração que os jovens com idade inferior a 25 anos e as entidades enquadradoras que sejam pessoas singulares ou coletivas de direito privado com ou sem fins lucrativos, podem beneficiar de apoios no âmbito do PROJOVEM, programa este recentemente lançado.

Pretende-se igualmente valorizar o nível de empregabilidade dos participantes no final do programa, sendo esse um dos critérios de apreciação das candidaturas, evitando-se assim uma utilização desta medida para a satisfação de necessidades permanentes de recursos humanos por parte das entidades enquadradoras.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2011/M, de 14 de novembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 37/2012/M, de 27 de dezembro e a alínea g) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2012/M, de 1 de junho, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2013/M, de 25 de novembro, o seguinte:

**Artigo 1.º**  
**Objeto**

- 1 - O presente diploma aprova e regulamenta o regime de concessão de apoios técnicos e financeiros da medida Estágios Profissionais, adiante designada por EP, promovida pela Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, através do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, adiante designado abreviadamente por IEM, IP-RAM.

- 2 - Para efeitos da presente portaria, considera-se estágio profissional aquele que contribua para facilitar uma futura inserção profissional complementando uma qualificação pré-existente, através de uma formação prática a decorrer em contexto laboral.
- 3 - Não são abrangidos pela presente portaria os estágios curriculares de quaisquer cursos.
- 4 - Os EP podem ser utilizados no desenvolvimento de acesso a profissões reguladas, sem prejuízo de decisões próprias das Associações Profissionais, mas sempre no respeito integral das normas da presente portaria.

**Artigo 2.º**  
**Objetivos**

O EP tem os seguintes objetivos:

- a) Facultar aos jovens com qualificação de nível 4 ou superior do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ) um estágio profissional em contexto real de trabalho, que proporcione um complemento prático à sua formação académica e promova a sua inserção na vida ativa;
- b) Promover a integração profissional dos jovens desempregados, à procura de novo emprego, que tenham melhorado o seu nível de qualificações;
- c) Contribuir para uma maior articulação entre a saída do sistema educativo e formativo e o contacto com o mundo do trabalho;
- d) Permitir que as entidades, públicas ou privadas, possam disponibilizar uma experiência profissional aos desempregados, com vista a um eventual recrutamento posterior para os seus quadros.

**Artigo 3.º**  
**Entidades enquadradoras**

- 1 - Podem candidatar-se ao programa EP as pessoas singulares ou coletivas de direito público ou de direito privado com ou sem fins lucrativos, que apresentem condições técnicas e pedagógicas para facultar, com qualidade reconhecida, estágios profissionais à população destinatária deste diploma, designadas por entidades enquadradoras.
- 2 - Para efeitos do presente diploma as entidades de direito privado cujo capital seja maioritária ou totalmente público e que prossigam atividades de interesse público e coletivo, ficam equiparadas em termos dos apoios financeiros a conceder, às entidades de direito público, podendo ainda beneficiar dos apoios ao prémio de emprego previstos na presente portaria, caso preencham os respetivos requisitos.
- 3 - A entidade enquadradora deve reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos:
  - a) Encontrar-se regularmente constituída;
  - b) Ter a situação contributiva regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social;
  - c) Dispor de contabilidade organizada, nos termos da legislação aplicável;

- d) Ter a situação regularizada no que respeita a apoios comunitários, nacionais e regionais, independentemente da sua natureza e objetivos, designadamente os concedidos pelo IEM, IP-RAM;
  - e) Possuir sede, delegação ou sucursal na Região Autónoma da Madeira;
  - f) Cumprir os demais requisitos e obrigações inerentes aos apoios comunitários;
  - g) Cumprir a regulamentação específica elaborada pelo IEM, IP-RAM e a que consta do respetivo termo de aceitação da decisão de aprovação;
  - h) Não estar abrangida pelas situações de incumprimento perante qualquer organismo público ou perante os fundos comunitários, devendo as mesmas e os respetivos empresários/sócios apresentar Declaração nesse sentido.
- 4 - Os requisitos previstos nas alíneas a), b) e h), do número anterior, são objeto de verificação em sede de análise da candidatura.
- 5 - Para efeitos do disposto na alínea h) do n.º 3 do presente artigo, entende-se que, nas Sociedades Anónimas e nas Fundações e/ou Associações, as Declarações devem ser passadas, respetivamente, pelos respetivos administradores e órgãos de direção.

#### Artigo 4.º Destinatários

- 1 - São destinatários dos EP os jovens desempregados inscritos no IEM, IP-RAM há pelo menos 2 meses, habilitados com qualificação de nível 4, 5, 6, 7 ou 8 do QNQ, desde que os mesmos preencham os requisitos abaixo referidos, tendo em consideração as diferentes entidades enquadradoras onde possam vir a ser colocados:
- a) Se a entidade enquadradora for uma entidade de direito público ou uma entidade de direito privado cujo capital seja maioritária ou totalmente público e que prossiga atividades de interesse público e coletivo, os jovens têm que ter idade entre os 18 e os 35 anos de idade (inclusive);
  - b) Se a entidade enquadradora for uma entidade de direito privado com ou sem fins lucrativos os jovens têm que ter entre os 25 e os 35 anos de idade (inclusive).
- 2 - Os destinatários referidos no ponto anterior que estejam à procura de novo emprego, não podem, após a obtenção da qualificação, ter tido ocupação profissional na área em causa por período superior a seis meses.
- 3 - Quando os destinatários sejam pessoas com deficiência e/ou incapacidade igual ou superior a 60% não se aplicam os limites de idade estabelecidos nas alíneas a) e b), do n.º 1, deste artigo.
- 4 - Os ex-estagiários do programa EP-Europa apenas podem candidatar-se a este programa, desde que estejam inscritos no IEM, IP-RAM há mais de seis meses, contados a partir da data da conclusão do referido estágio, e preencham os demais requisitos referidos nos números anteriores.

#### Artigo 5.º Orientador de estágio

- 1 - As entidades enquadradoras devem designar, para cada estágio proposto, um orientador de estágio, com ligação à entidade enquadradora, o qual será responsável pela execução e acompanhamento do plano individual de estágio.
- 2 - Cada orientador não pode ter mais de três estagiários a seu cargo.
- 3 - O IEM, IP-RAM emite parecer sobre os orientadores de estágio propostos, mediante análise do seu perfil curricular e profissional.
- 4 - As entidades enquadradoras podem, na pendência do estágio, solicitar ao IEM, IP-RAM a substituição do orientador do estágio, através de requerimento fundamentado com a antecedência de 30 dias seguidos, exceto em casos de força maior devidamente justificados.
- 5 - Compete, na generalidade, ao orientador de estágio:
  - a) Definir os objetivos e o plano de estágio, assim como o perfil de competências requerido;
  - b) Realizar o acompanhamento pedagógico do estagiário, supervisionando o seu progresso face aos objetivos definidos;
  - c) Avaliar, no final do estágio, os resultados obtidos pelo estagiário, através do Relatório Final;
  - d) Participar, sempre que solicitado, em reuniões promovidas pelo IEM, IP-RAM relacionadas com o estágio;
  - e) Elaborar e apresentar trimestralmente ao IEM, IP-RAM os Relatórios de Acompanhamento e Avaliação do Estagiário.

#### Artigo 6.º Duração do estágio

Os estágios profissionais desenvolvidos ao abrigo da presente portaria têm a duração de 9 meses, não prorrogáveis.

#### Artigo 7.º Candidaturas

- 1 - As candidaturas são apresentadas ao IEM, IP-RAM pelas entidades enquadradoras com, pelo menos 30 dias seguidos de antecedência relativamente à data pretendida para o início do estágio, mediante o preenchimento de formulário próprio, fornecido pelos respetivos serviços ou obtido digitalmente através do seu sítio na Internet, acompanhado de todos os documentos referidos no mesmo.
- 2 - O IEM, IP-RAM, para além dos documentos referidos anteriormente, pode solicitar quaisquer outros elementos julgados indispensáveis para uma correta análise da candidatura.

#### Artigo 8.º Apreciação das candidaturas

- 1 - Após a receção dos processos de candidatura, o IEM, IP-RAM verifica se as candidaturas preenchem os requisitos e se foi entregue toda a documentação exigida.

2 - O IEM, IP-RAM pode solicitar às entidades enquadradoras esclarecimentos complementares, bem como a entrega de elementos instrutórios em falta.

3 - As entidades enquadradoras têm o prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar os esclarecimentos e elementos referidos no número anterior, sendo que, passado esse prazo sem que se observe essa entrega, a candidatura é arquivada.

4 - As candidaturas são analisadas no prazo de 30 dias seguidos a contar da data da entrada das mesmas, suspendendo-se esse prazo sempre que sejam solicitados esclarecimentos e/ou entrega de documentos instrutórios complementares.

5 - As candidaturas podem ser indeferidas, nomeadamente por:

- a) Não observância por parte das entidades enquadradoras ou dos destinatários, dos requisitos de acesso;
- b) Desconformidade do plano de estágio apresentado relativamente ao perfil do candidato proposto.

#### Artigo 9.º

##### Critérios de ordenação de candidaturas

1 - A seleção e ordenação das candidaturas atende, prioritária e sucessivamente, aos seguintes critérios:

- a) Entidades que, tendo participado nos últimos dois anos nos EP, admitiram para os seus quadros um maior número de participantes;
- b) Entidades que não tenham participado nesta medida no último ano;
- c) Data de entrada da candidatura.

2 - Depois da aplicação dos critérios referidos no número anterior, não sendo possível a completa hierarquização das candidaturas, caberá ao conselho diretivo do IEM, IP-RAM o estabelecimento de outros critérios que se revelem necessários.

#### Artigo 10.º

##### Aprovação das candidaturas

1 - Em cada ano civil o EP abrange um número máximo de jovens, de acordo com as disponibilidades orçamentais afetadas pelo IEM, IP-RAM a esta medida.

2 - As candidaturas são aprovadas pelo presidente do conselho diretivo do IEM, IP-RAM.

3 - Em caso de decisão favorável, as entidades assinam um termo de aceitação, no prazo máximo de 15 dias após a respetiva notificação.

4 - As colocações ao abrigo deste programa efetuam-se, em princípio, no primeiro dia útil de cada mês e, excepcionalmente, por decisão do IEM, IP-RAM, no dia quinze.

5 - As candidaturas que não sejam aprovadas são arquivadas.

#### Artigo 11.º

##### Seleção dos participantes

1 - O IEM, IP-RAM pode aceitar a indicação de participantes pela entidade enquadradora, desde que os mesmos cumpram os requisitos estabelecidos no artigo 4.º.

2 - Nos casos em que as entidades enquadradoras não indiquem participante, o IEM, IP-RAM procede ao recrutamento e seleção, de acordo com o perfil definido na candidatura, preferencialmente de entre os que tenham residência mais próxima do local de atividade, observando sucessivamente os seguintes critérios:

- a) Terem inscrição mais antiga no IEM, IP-RAM;
- b) Terem mais idade.

#### Artigo 12.º

##### Colaboração das entidades enquadradoras

No decurso do EP, as entidades devem:

- a) Proporcionar aos participantes uma experiência profissional, de acordo com o Plano de Estágio, que lhes permita adquirir novos conhecimentos profissionais que complementem a formação académica obtida;
- b) Zelar pelo cumprimento, por parte dos participantes, das obrigações inerentes à participação no programa;
- c) Prestar colaboração, quando seja solicitada, no processo administrativo dos estágios;
- d) Comunicar, por escrito, ao IEM, IP-RAM todas as situações que, justificadamente, possam ser determinantes da interrupção, suspensão do estágio ou da exclusão do participante;
- e) Atribuir aos participantes, exclusivamente, tarefas que se enquadram nos projetos aprovados;
- f) Permitir a ida dos participantes ao IEM, IP-RAM sempre que forem, por este, convocados.

#### Artigo 13.º

##### Contrato de formação

1 - É celebrado um contrato de formação entre a entidade enquadradora, o participante e o IEM, IP-RAM de acordo com minuta elaborada e fornecida por este.

2 - A entidade enquadradora tem o dever de proceder à devolução do contrato devidamente assinado, no prazo máximo de quinze dias úteis após a receção do mesmo.

#### Artigo 14.º

##### Direitos dos participantes

1 - Ao participante é concedida mensalmente uma bolsa, calculada com base no Indexante de Apoios Sociais (IAS), variável em função do nível de qualificação da formação de acordo com o QNQ, nos termos seguintes:

- a) 1,1 vezes o IAS, para a formação de nível 4;
- b) 1,2 vezes o IAS para a formação de nível 5;

- c) 1,5 vezes o IAS, para a formação de níveis 6, 7 ou 8.
- 2 - O participante tem direito a subsídio de alimentação idêntico ao valor fixado para os trabalhadores que exercem funções públicas, independentemente dos valores dos subsídios praticados para a generalidade dos trabalhadores da entidade enquadradora.
- 3 - O participante tem direito ao subsídio de transporte de valor correspondente ao custo do passe em transporte coletivo, exceto no caso do participante poder, normalmente deslocar-se a pé até ao local da atividade, ou lhe for fornecido transporte pela entidade enquadradora.
- 4 - Nos casos em que o participante não possa deslocar-se a pé até ao local de atividade ou a utilização do transporte público não seja possível, por questão de horário ou de carreira disponível, o mesmo tem direito a receber mensalmente para despesas de transporte o valor equivalente ao passe em transporte coletivo.
- 5 - Quando os participantes sejam pessoas com deficiência e/ou incapacidade igual ou superior a 60% e quando a estes não seja possível a utilização de transporte coletivo, face às suas limitações físicas e motoras, é-lhes atribuída, mensalmente, uma comparticipação para despesas de transporte no valor de 20% do IAS.
- 6 - O participante beneficia de um seguro de acidentes de trabalho que cubra os riscos que possam ocorrer durante e por causa do estágio profissional.
- 7 - Os participantes são abrangidos pelo regime geral da Segurança Social dos trabalhadores por conta de outrem, cabendo aos mesmos a contribuição pela aplicação da taxa legal em vigor, devida pelo trabalhador.

## Artigo 15.º

## Comparticipações do IEM, IP-RAM

- 1 - O IEM, IP-RAM durante o EP comparticipa na bolsa nas seguintes proporções, de acordo com a natureza da entidade enquadradora:
- Nas pessoas coletivas de direito público ou privadas sem fins lucrativos: 100% do valor da bolsa;
  - Nas pessoas singulares ou coletivas de direito privado com fins lucrativos: 80% do valor da bolsa.
- 2 - Relativamente às entidades referidas na alínea b) do número anterior, a comparticipação do IEM, IP-RAM no valor da bolsa é de 100% quando o EP se destine a pessoas com deficiência e/ou incapacidade, igual ou superior a 60%.
- 3 - O pagamento do subsídio de transporte, no caso dos participantes com deficiência e/ou incapacidade igual ou superior a 60% é assegurado pelo IEM, IP-RAM.
- 4 - O IEM, IP-RAM garante aos participantes um seguro de acidentes de trabalho que cubra os riscos que possam ocorrer durante e por causa do estágio profissional.

- 5 - Quando o EP for desenvolvido numa pessoa coletiva de direito público ou de direito privado sem fins lucrativos, o IEM, IP-RAM assume a posição de entidade contribuinte no que concerne aos encargos decorrentes da inscrição dos participantes na Segurança Social e da contribuição pela aplicação da taxa legal em vigor.

## Artigo 16.º

## Comparticipação das entidades enquadradoras

- 1 - As pessoas coletivas de direito privado com fins lucrativos, comparticipam na bolsa, com a percentagem do valor da bolsa não assegurada pelo IEM, IP-RAM.
- 2 - As entidades enquadradoras asseguram o pagamento do subsídio de alimentação e de transporte, exceto, neste último caso, se o participante for portador de deficiência e/ou incapacidade igual ou superior a 60%.
- 3 - Os encargos decorrentes da inscrição dos participantes na Segurança Social e da contribuição pela aplicação da taxa legal em vigor, são assumidos pelas pessoas singulares ou coletivas de direito privado com fins lucrativos.

## Artigo 17.º

## Outros deveres das entidades enquadradoras

As entidades enquadradoras devem facultar aos participantes as condições e os meios necessários ao exercício da sua atividade, suportando eventuais despesas de transporte quando as tarefas a desempenhar obrigarem a deslocações para fora do local normal da atividade desde que os participantes não possam deslocar-se a pé ou que o passe em transporte coletivo subsidiado pela entidade e utilizado pelos participantes, não permita abranger essa deslocação.

## Artigo 18.º

## Pagamentos aos participantes

- 1 - No caso das pessoas coletivas de direito público e de direito privado sem fins lucrativos, o IEM, IP-RAM procede ao pagamento mensal da bolsa por transferência bancária, diretamente ao participante, a partir do dia 15 do mês seguinte ao da atividade desenvolvida, de acordo com a assiduidade registada pela entidade enquadradora na plataforma *online* do IEM, IP-RAM.
- 2 - As pessoas singulares ou coletivas de direito privado com fins lucrativos, procedem ao pagamento mensal da bolsa de formação, por transferência bancária, ao participante, de acordo com a assiduidade.

## Artigo 19.º

## Pagamentos às pessoas singulares ou coletivas de direito privado com fins lucrativos

- 1 - O pagamento dos apoios, por parte do IEM, IP-RAM às pessoas singulares ou coletivas de direito privado com fins lucrativos é feito da seguinte forma:
- Um primeiro pagamento, correspondente a 3 meses do apoio aprovado relativamente a cada estágio efetivamente iniciado;

- b) Reembolso trimestral de valor correspondente a 3 meses de execução do apoio aprovado;
- c) No último trimestre é feito acerto e encerramento de contas.
- 2 - Para efeitos de recebimento do primeiro pagamento, as entidades enquadradoras devem:
- a) Devolver ao IEM, IP-RAM o termo de aceitação da decisão de aprovação e o contrato de formação;
- b) Indicar o número de identificação bancária (NIB);
- c) Comprovar que têm a situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social.
- 3 - As entidades enquadradoras ficam obrigadas a apresentar, nos primeiros quinze dias úteis do mês seguinte ao final de cada trimestre, os seguintes documentos:
- a) Formulário de pedido de reembolso;
- b) O relatório trimestral de acompanhamento e avaliação do participante;
- c) Os documentos comprovativos das despesas realizadas e pagas, classificadas contabilisticamente, sempre que solicitadas pelo IEM, IP-RAM.
- 4 - Para efeitos do encerramento de contas as entidades enquadradoras devem apresentar, no prazo máximo de 30 dias seguidos a contar da data da conclusão do estágio, nomeadamente:
- a) Pedido de pagamento;
- b) Relatório trimestral de acompanhamento e avaliação do participante;
- c) Relatório final de acompanhamento e avaliação do participante;
- d) Ficha de avaliação do estágio, elaborada pelo participante;
- e) Cópia do certificado comprovativo da frequência do estágio, emitido pela entidade enquadradora;
- f) Documentos comprovativos das despesas realizadas e pagas, classificadas contabilisticamente, sempre que solicitadas pelo IEM, IP-RAM.
- 5 - Todos os elementos exigidos devem ser apresentados nos prazos estabelecidos, salvo situações devidamente justificadas, sob pena de caducidade do pagamento.
- Artigo 20.º  
Horário
- 1 - Os participantes devem praticar um horário de 35 horas semanais, não ultrapassando as 7 horas diárias.
- 2 - Os horários devem ser fixados no período compreendido entre as 08h00 e as 22h00, durante 5 dias por semana, seguindo-se 2 dias de descanso.
- 3 - Em cada dia completo de atividade, deve haver um intervalo de, pelo menos, 1 hora para a refeição, não podendo cada período de trabalho ser superior a 5 horas.
- 4 - Qualquer alteração em termos de horário e de dias de atividade, tem de ser devidamente justificada e sujeita a aprovação prévia do participante e do IEM, IP-RAM, mas respeitando sempre o disposto nos números anteriores.
- 5 - A alteração prevista no número anterior só pode acontecer uma vez durante o período de ocupação.
- 6 - As entidades enquadradoras não podem atribuir aos participantes o regime de jornada contínua.
- Artigo 21.º  
Assiduidade e regime de faltas
- 1 - Aos participantes são aplicáveis os tipos de faltas em vigor no Código do Trabalho.
- 2 - Para efeitos da contagem das faltas deve entender-se que cada falta corresponde à não comparência, ainda que parcial, no local e dia marcado, independentemente do número de horas fixado para esse dia.
- 3 - Implicam o desconto correspondente na bolsa:
- a) As faltas injustificadas;
- b) As faltas justificadas que excedam 10 dias.
- 4 - As faltas justificadas, com exclusão das que sejam aprovadas ou autorizadas pelas entidades enquadradoras e desde que não ultrapassem 10 dias, são remuneradas em 65% do valor diário da bolsa se o participante não tiver direito ao subsídio por doença ou a compensação pelo seguro de acidentes de trabalho.
- 5 - As entidades enquadradoras submetem a assiduidade através da plataforma *online* do IEM, IP-RAM até ao 4.º dia útil do mês seguinte a que respeita.
- Artigo 22.º  
Tributação fiscal
- As bolsas pagas ao abrigo do presente programa, estão sujeitas a tributação fiscal, nos termos legais.
- Artigo 23.º  
Exclusões
- 1 - São excluídos do programa os participantes que:
- a) Prestem falsas declarações com vista à participação no programa;
- b) Não compareçam no primeiro dia de atividade sem aviso prévio ou justificação por escrito;
- c) Faltem injustificadamente durante 5 dias úteis consecutivos ou 10 interpolados;
- d) Faltem, ainda que justificadamente, mais de 30 dias consecutivos ou 60 interpolados;
- e) Não cumpram as obrigações previstas no Contrato de Formação;
- f) Mostrem, comprovadamente, inadaptabilidade às funções ou incapacidade para as mesmas;
- g) Aleguem motivos comprovadamente falsos para justificação de faltas;
- h) Tenham atitude incorreta, considerada muito grave.

- 2 - Nos casos previstos nas alíneas c) e d), do número anterior a exclusão é imediata, devendo a entidade enquadradora informar por escrito o participante, e o IEM, IP-RAM no prazo máximo de 5 dias úteis.
- 3 - A decisão de exclusão do programa nos casos previstos nas alíneas e) a h), do n.º 1, deste artigo, deve ser obrigatoriamente comunicada por escrito ao participante pela entidade enquadradora, e conter a indicação dos factos que a motivaram.
- 4 - A decisão prevista no número anterior deverá ser precedida de uma advertência, ao participante, por escrito e fundamentada, quando se considere que a subsistência do contrato ainda é viável.
- 5 - Da advertência da rescisão do contrato de formação, bem como da decisão de exclusão, deve a entidade enquadradora dar conhecimento ao IEM, IP-RAM para ratificação, por forma escrita e fundamentada, no prazo máximo de 5 dias úteis.
- 6 - Os participantes excluídos pelos motivos indicados nas alíneas a), b), c), e), g), e h), do n.º 1, ficam sujeitos à anulação, por 90 dias seguidos, da sua inscrição no IEM, IP-RAM.

Artigo 24.º  
Suspensão

- 1 - Por motivos devidamente justificados, que se prendam com a atividade da instituição, pode esta solicitar ao IEM, IP-RAM a interrupção temporária do EP, nomeadamente por encerramento do estabelecimento, não podendo a mesma ter duração inferior a uma semana ou superior a um mês.
- 2 - A entidade pode ainda solicitar a suspensão da atividade quando exista impedimento objetivo por parte do participante, nomeadamente doença, maternidade ou paternidade, não podendo a suspensão ser superior a 120 dias seguidos.
- 3 - Nos casos em que a interrupção da atividade seja autorizada pelo IEM, IP-RAM, o participante não recebe as compensações previstas e o período de colocação é acrescentado por tempo igual ao da suspensão.
- 4 - A suspensão referida nos números anteriores, só pode ser solicitada uma vez em cada uma das situações, no decurso do programa.

Artigo 25.º  
Desistências

- 1 - O participante e a entidade enquadradora podem desistir do EP, devendo essa intenção ser comunicada à outra parte e ao IEM, IP-RAM com indicação do respetivo motivo.
- 2 - A entidade enquadradora que desista por motivos que sejam considerados, não justificados, fica inibida de participar nos programas de emprego, promovidos pelo IEM, IP-RAM pelo prazo de 12 meses.
- 3 - O participante que desista por motivos que sejam considerados não justificados, fica impedido de se inscrever no IEM, IP-RAM pelo prazo de 90

dias seguidos e de participar novamente nesta medida de emprego.

Artigo 26.º  
Substituições

- 1 - Em caso de desistência por parte do participante ou da sua exclusão durante o primeiro mês de atividade, procede-se à sua substituição, respeitando os critérios de seleção previstos no artigo 11.º, e desde que sejam mantidas, pela entidade enquadradora, as condições que levaram à aprovação da candidatura.
- 2 - Para além do limite temporal definido no número anterior, o processo é arquivado.

Artigo 27.º  
Participação em novo EP

Os jovens que tenham participado no EP ou no PROJOVEM não podem ser colocados nesta medida, salvo se tiverem cumprido menos de um terço da colocação e ainda que o motivo apresentado ao IEM, IP-RAM tenha sido considerado justificado.

Artigo 28.º  
Impedimentos

- 1 - Não podem ser colocados ao abrigo deste programa, numa determinada entidade, os desempregados que tenham tido, com essa entidade, uma anterior relação de trabalho ou prestação de serviços ou tenham, na mesma, realizado estágio de qualquer natureza, exceto os curriculares ou obrigatórios para acesso à profissão em causa.
- 2 - O impedimento referido no número anterior abrange também as entidades que se encontram em relação de domínio ou de grupo com aquela que beneficiou do programa.
- 3 - Os desempregados que já tenham beneficiado de apoios ao abrigo dos Programas Ocupacionais, não podem ser integrados neste programa, sem que tenha decorrido um ano após o final do programa anterior e somente numa entidade diferente.
- 4 - As pessoas singulares ou coletivas de direito privado com fins lucrativos que após terem beneficiado da colocação de 3 participantes não tenham contratado no mínimo um dos participantes, com contrato de trabalho igual ou superior a seis meses, ficam impedidas de beneficiar de qualquer medida de emprego pelo período de um ano, a contar da data do fim da última colocação.

Artigo 29.º  
Acompanhamento e avaliação

Os EP podem ser objeto de ações de apoio técnico-pedagógico, de acompanhamento e de auditoria conduzidos pelo IEM, IP-RAM ou por outras entidades com competências para o efeito, durante e após o estágio.

Artigo 30.º  
Prémio de emprego

- 1 - As pessoas singulares ou coletivas de direito privado, com ou sem fins lucrativos que, no prazo de trinta dias úteis após o final do EP,

- celebrem por escrito com o participante contratos de trabalho sem termo ou com termo de duração não inferior a 12 meses, que resultem na criação líquida de postos de trabalho, podem beneficiar de um apoio financeiro, a ser concedido pelo IEM, IP-RAM nos termos do disposto nos números seguintes.
- 2 - O requerimento para o apoio referido no número anterior, deve ser apresentado no prazo máximo de 45 dias úteis após a celebração do contrato.
  - 3 - O referido apoio financeiro, reveste a natureza de subsídio não reembolsável no valor de 12 e 6 vezes o valor correspondente ao IAS, por cada posto de trabalho criado, mediante a celebração de contratos de trabalho sem termo ou com termo, respetivamente.
  - 4 - O apoio referido no número anterior é de 14 ou 8 vezes o valor correspondente ao IAS, quando os postos de trabalho sejam preenchidos por pessoas com deficiência e/ou incapacidade igual ou superior a 60%.
  - 5 - A entidade enquadradora, para beneficiar dos apoios referidos anteriormente, deve apresentar requerimento, acompanhado dos seguintes documentos:
    - a) Cópia do contrato de trabalho celebrado;
    - b) Folhas de remunerações referentes aos 6 meses anteriores ao do início do estágio e do mês da celebração do contrato, bem como as guias de pagamento das contribuições devidas à Segurança Social;
    - c) Declarações comprovativas de situação regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social ou autorização para consulta pelo IEM, IP-RAM.
  - 6 - O pagamento do prémio é feito de forma faseada, de acordo com as seguintes regras:
    - a) 50% após três meses de execução do contrato de trabalho;
    - b) Os restantes 50% após 12 meses de execução do contrato de trabalho.
  - 7 - As entidades enquadradoras que beneficiem deste apoio devem observar as seguintes regras:
    - a) Manutenção do contrato até ao respetivo termo ou, em caso de contrato de trabalho sem termo, durante um período mínimo de 2 anos, contados a partir da data da respetiva celebração;
    - b) Apresentação das folhas de remuneração e guias de pagamento e outros documentos que lhe sejam solicitados pelo IEM, IP-RAM;
    - c) Assegurar a criação líquida de postos de trabalho e o volume de emprego;
    - d) Substituição dos trabalhadores contratados, que eventualmente deixem a entidade, por outros nas mesmas condições, mediante abertura de oferta de emprego no IEM, IP-RAM;
    - e) Não existindo candidatos disponíveis no IEM, IP-RAM nas mesmas condições que o posto de trabalho inicial, a substituição de trabalhadores apoiados pode ser feita por outros candidatos, desde que encaminhados pelo IEM, IP-RAM.

- 8 - Para efeitos de aferição do volume de emprego a acompanhar e da criação líquida de postos de trabalho, são usadas as seguintes regras:
  - a) Considera-se criação líquida de postos de trabalho, o aumento efetivo do número de trabalhadores vinculados à entidade empregadora resultante da contratação do posto de trabalho apoiado;
  - b) O número de trabalhadores vinculados à entidade empregadora é calculado pela média do número de trabalhadores dos 6 meses anteriores ao início do EP;
  - c) O volume de emprego resulta da soma do número de trabalhadores vinculados à entidade empregadora e do(s) posto(s) de trabalho a apoiar;
  - d) Os períodos de substituição de postos de trabalho, desde que sejam efetuados dentro do prazo de 30 dias consecutivos, não suspendem a contagem do período de acompanhamento.

#### Artigo 31.º

##### Contrato de concessão de incentivos

A concessão dos prémios de emprego é precedida da celebração de contrato entre a entidade enquadradora e o IEM, IP-RAM conforme modelo e conteúdo elaborado por este.

#### Artigo 32.º

##### Valor máximo dos apoios

Aos incentivos concedidos ao abrigo do artigo 30.º desta portaria, aplica-se a regra prevista para os *Auxílios de Minimis* definidos pela Comissão Europeia.

#### Artigo 33.º

##### Incumprimento no decurso do EP

- 1 - A produção de falsas declarações ou a utilização de qualquer outro meio fraudulento com o fim de obter ou manter os apoios previstos neste diploma, implica a devolução da totalidade dos montantes atribuídos, sendo que nos casos em que tiverem sido efetuados pagamentos diretos aos participantes esses valores são devolvidos pelas entidades enquadradoras, sem prejuízo de procedimento civil e criminal.
- 2 - O incumprimento reiterado, por parte das entidades enquadradoras, das obrigações assumidas no âmbito deste programa, nomeadamente o envio extemporâneo dos documentos contratuais e da assiduidade *online*, implica a revogação da aprovação, ficando as entidades enquadradoras impedidas, durante um ano, de poder apresentar novas candidaturas às diferentes medidas de emprego promovidas pelo IEM, IP-RAM.
- 3 - Se, no decurso do EP, for constatado que a entidade enquadradora não assumiu os encargos com a alimentação, transporte ou bolsa, caso esteja obrigada a esse pagamento, o IEM, IP-RAM após advertência para que regularize a situação no prazo máximo de 10 dias úteis, determina a cessação do EP, incorrendo a entidade numa situação de incumprimento.



- 4 - O incumprimento verificado no número anterior determina a restituição integral dos apoios e participações recebidos pela entidade ou pagos diretamente pelo IEM, IP-RAM aos participantes, no prazo de 30 dias consecutivos, contados a partir da notificação à entidade enquadradora, após o que são devidos juros legais.
- 5 - A entidade enquadradora que se encontre numa situação de incumprimento, mesmo que venha a efetuar a devolução das quantias em dívida de forma voluntária e comprove que regularizou perante o participante os pagamentos em falta, fica impedida, durante 2 anos, a contar da data do pagamento integral, de poder beneficiar de qualquer apoio ou participação no âmbito das diferentes medidas de emprego.
- 6 - A entidade enquadradora fica definitivamente impedida de poder beneficiar de qualquer apoio ou participação no âmbito das diferentes medidas de emprego se, perante o incumprimento, não efetuar o pagamento de forma voluntária ou não comprovar que regularizou os pagamentos ao participante.
- 7 - Quando não se verifique a reposição voluntária dos apoios financeiros ou participações concedidas, será desencadeado o processo de cobrança coerciva, nos termos do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de dezembro.
- Artigo 34.º**  
Incumprimento decorrente da atribuição do prémio à contratação
- 1 - A produção de falsas declarações ou a utilização de qualquer outro meio fraudulento com o fim de obter ou manter os apoios à contratação previstos neste diploma, implica a devolução da totalidade dos montantes atribuídos, sem prejuízo de procedimento civil e criminal.
- 2 - O não cumprimento das condições de concessão do apoio implica a reposição dos montantes atribuídos acrescidos dos juros legais.
- 3 - Nos casos em que, por factos alheios à vontade das entidades enquadradoras que, comprovadamente, não resultem de qualquer atuação ou omissão dolosa ou negligente mas impossibilitem a manutenção dos postos de trabalho, é devida a reposição das verbas concedidas em termos proporcionais ao tempo não cumprido.
- 4 - O incumprimento injustificado das obrigações assumidas através do contrato de concessão de incentivos, implica a reposição das verbas nos seguintes termos:
- a) Integral, se o incumprimento acontecer no primeiro ano de acompanhamento;
  - b) Proporcional ao tempo não cumprido, se acontecer no restante período.
- 5 - Quando não se verifique a reposição voluntária dos apoios financeiros ou participações concedidas, será desencadeado o processo de cobrança coerciva, nos termos do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de dezembro.
- 6 - A entidade enquadradora que se encontre numa situação de incumprimento só pode beneficiar de um novo apoio desde que se verifique o

pagamento integral do montante em dívida de forma voluntária.

- 7 - A entidade enquadradora fica definitivamente impedida de poder beneficiar de qualquer apoio ou participação no âmbito das diferentes medidas de emprego se, perante o incumprimento, não efetuar o pagamento de forma voluntária ou se ocorrer a situação prevista no n.º 1 deste artigo.

**Artigo 35.º**  
Acumulação de apoios

- 1 - Os apoios previstos no presente diploma não são acumuláveis com quaisquer outros que assumam a mesma natureza, com exceção de benefícios fiscais e de isenções ou reduções de segurança social, se a legislação o permitir.
- 2 - As entidades enquadradoras que tenham beneficiado de um EP, não podem, em relação ao mesmo participante, candidatar-se ao Programa de Incentivos à Contratação (PIC).

**Artigo 36.º**  
Financiamento

O financiamento deste programa é assegurado pelo orçamento privativo do IEM, IP-RAM, o qual é cofinanciado pelo Fundo Social Europeu.

**Artigo 37.º**  
Interpretação de dúvidas e integração de lacunas

A interpretação de dúvidas e integração de lacunas suscitadas pela aplicação do presente diploma serão resolvidas por deliberação do conselho diretivo do IEM, IP-RAM.

**Artigo 38.º**  
Revogação

São revogadas as Portarias n.ºs 49/2012, de 12 de abril e 4/2014, de 24 de janeiro, ambas da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

**Artigo 39.º**  
Disposições transitórias

- 1 - Os EP aprovados e em execução, no âmbito da Portaria n.º 49/2012, de 12 de abril, mantêm-se abrangidos pelo regime jurídico instituído na referida portaria, até à sua conclusão e arquivamento.
- 2 - O prazo referido no n.º 1, do artigo 7.º do presente diploma pode, por despacho do presidente do conselho diretivo do IEM, IP-RAM, ser reduzido em relação ao primeiro período de candidaturas após a entrada em vigor da presente portaria.

**Artigo 40.º**  
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, no Funchal, aos 11 dias, do mês de dezembro, de 2014.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS,  
Francisco Jardim Ramos

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

|                           |             |          |
|---------------------------|-------------|----------|
| Uma lauda .....           | €15,91 cada | €15,91;  |
| Duas laudas .....         | €17,34 cada | €34,68;  |
| Três laudas .....         | €28,66 cada | €85,98;  |
| Quatro laudas .....       | €30,56 cada | €122,24; |
| Cinco laudas .....        | €31,74 cada | €158,70; |
| Seis ou mais laudas ..... | €38,56 cada | €231,36  |

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

|                  | <b>Anual</b> | <b>Semestral</b> |
|------------------|--------------|------------------|
| Uma Série.....   | €27,66       | €13,75;          |
| Duas Séries..... | €52,38       | €26,28;          |
| Três Séries..... | €63,78       | €31,95;          |
| Completa.....    | €74,98       | €37,19.          |

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: €3,05 (IVA incluído)